

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Sexta - feira - Recife, 02 de Agosto de 2013 - DGP nº A 1.0.00.145

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 03 (Sábado)

(Sem Alteração)

Para o dia 04 (Domingo)

(Sem Alteração)

Para o dia 05 (Segunda-feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Requerimento Despachado

Ten-Cel PM Mat. 1859-7/Subchefia do EMG – GILVANDIR VICENTE FERREIRA, requereu o cancelamento do desconto em folha de pagamento da contribuição associativa em favor da Associação dos Oficiais, Subtenentes e Sargentos, código 205. DEFERIDO, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 17, do Decreto nº 37.355, de 03.11.2011, c/c os incisos I e II, da Portaria SAD nº 1.955, de 03.10.2012.(Nota nº 423/2013/DGP-3)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0. Requerimento Despachado

2º Sgt PM Mat. 950.140-1/22º BPM – NILSON BERNARDINO DE OLIVEIRA, requereu o cancelamento do desconto em folha de pagamento da contribuição associativa em favor da Associação Pernambucana de Cabos e Soldados (ACSP PM), código 279. DEFERIDO, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 17, do Decreto nº 37.355, de 03.11.2011, c/c os incisos I e II, da Portaria SAD nº 1.955, de 03.10.2012.(Nota nº 422/2013/DGP-3)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

3.1.0. Requerimento Despachado

Cb PM Mat. 26.740-6/22º BPM – MARIA BEZERRA DOS SANTOS, requereu o cancelamento do desconto em folha de pagamento da contribuição associativa em favor da Associação Pernambucana de Cabos e Soldados (ACSP PM), código 279. DEFERIDO, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 17, do Decreto nº 37.355, de 03.11.2011, c/c os incisos I e II, da Portaria SAD nº 1.955, de 03.10.2012.(Nota nº 421/2013/DGP-3)

4.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

4.1.0. Requerimento Despachado

Sd PM Mat. 110.978-2/16º BPM – ANDERSON LOIOLA MARQUES, atualmente recolhido ao Centro de Reeducação da PMPE - CREED, requereu o restabelecimento da Gratificação de Risco de Policiamento Ostensivo e outras que fizer jus. INDEFERIDO, nos termos do inciso I, do art. 15, da Lei Complementar nº 59, de 05.07.2004, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 122, de 01.07.2008, de acordo com o Encaminhamento/Consultiva nº 088/2010-AEAJA, de 25.05.2010. (Nota nº 419/2013/DGP-3)

Sd PM Mat. 113.610-0/16º BPM – MAXUEL SILVA LEAL, atualmente recolhido ao Centro de Reeducação da PMPE - CREED, requereu o restabelecimento da Gratificação de Risco de Policiamento Ostensivo e outras que fizer jus. INDEFERIDO, nos termos do inciso I, do art. 15, da Lei Complementar nº 59, de 05.07.2004, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 122, de 01.07.2008, de acordo com o Encaminhamento/Consultiva nº 088/2010-AEAJA, de 25.05.2010. (Nota nº 420/2013/DGP-3)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Sargento

1.1.1. Solução de Sindicância

Origem: Portaria do Comando do 12ºBPM nº 100/2012, de 30 de outubro de 2012;

Encarregado: 1ºTen QOPM Mat. 970041-2/12ºBPM – DAVIDSON MICHEL RAMOS DA CUNHA;

Sindicado: 1ºSgt RRPM Mat. 103.774-9/ RIVALDO CASTRO RIBEIRO;

Fato a apurar: Denúncias feitas pelo Sr. Décio José de Lima Pedroza, de ter sido agredido moralmente, pelo Sindicado.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88;

2. Consta dos autos que no dia 15 de abril de 2011, 1ºSgt RRPM Mat. 103.774-9/ RIVALDO CASTRO RIBEIRO (Sindicado), se encontrava de serviço de permanência no IMLAPC, onde uma de suas atribuições é de repassar as ocorrências de recolhimentos de corpos. Desta feita, o Sindicado repassou dois locais distintos para recolher corpos ao Sr. Décio José de Lima Pedroza (Queixoso), o qual se comprometeu a ir atendê-los. Contudo, o Queixoso que tinha se comprometido em recolher os corpos com o Sindicado, repassou as ocorrências para outras equipes distintas, tal fato gerou um desentendimento entre ambos, tendo o Queixoso formulado queixa dizendo que havia sido chamado de “mentiroso safado”.

3. O fato gerou uma Sindicância interna no IMLAPC, tendo o Sindicante chegado ao entendimento que não foi possível comprovar as acusações do Sr. Edécio, porém entendeu que o 1ºSgt RRPM CASTRO utilizou-se de um tratamento desrespeitoso. Contudo, a comunicação que gerou a citada Sindicância naquele Órgão, que foi firmada pelo Queixoso, consta os seguintes comentários à pessoa do Sindicado “..., não admitindo estar de serviço e ser assediado moralmente por uma pessoa que veste a farda de policial e não a honra. Um elemento conhecido por vários servidores por sua antipatia, descompromisso e arrogância”, elementos esses que não foram constatados pelo Sindicante no seu Relatório. Os Srs. Wilton Silva de Brito e Dneson Rodrigues da Silva, servidores do IMLAPC, que estavam de serviço no dia do ocorrido, quando ouvidos nas duas Sindicâncias, afirmaram que não ouviram ou viram agressões feitas pelo Sindicado ao Queixoso, ou mesmo tenham tido conhecimento de comentários por parte de terceiros sobre o ocorrido.

4. Diante do apurado, o encarregado do feito concluiu pelo arquivamento.

Isto posto, e por um dever de justiça, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com o parecer do Oficial Sindicante;

2. Arquivar os presentes Autos e Solução nos assentamentos do 1ºSgt RRPM Mat. 103.774-9/ RIVALDO CASTRO RIBEIRO, na DGP-7;

3. Remeter cópias do Relatório e da Solução da Sindicância, ao Corregedor Geral da SDS e à 2ª Seção do EMG;

4. Remeter cópia da presente Solução ao Comandante do 12ºBPM, para conhecimento e providências cabíveis;

5. Arquivar cópia desta Solução e do Relatório na DGP-8;

6. Publicar esta solução em Boletim Interno/DGP.

1.1.2. Recolhimento ao Creed - Comunicação

Comunicou o Diretor Adjunto do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 074/2012 – DPJ, de 30 JAN 2013, que o 3º Sgt RRPM Mat.24475-6, Paulo Marcolino de Souza, foi recolhido naquele Centro no dia 26 JAN 2013, por haver sido autuado em flagrante delito, por infração ao

Art.16, Inc. II da Lei 10.826/03, conforme Mandado de Recolhimento, de 25 JAN 2013, oriundo da 8ª Equipe de Plantão/19ª DPPLAN- Jaboaão-PE.(Nota nº012/2013/DGP-8/S.Cart.)

Comunicou o Diretor Adjunto do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 079/2013 – DPJ, de 05 FEV 2013, que o 3º Sgt RRPM Mat.14938-1, Valdecy da Silva, foi recolhido naquele Centro no dia 31 JAN 2013, por haver sido autuado em flagrante delito, por infração ao Art.15 da Lei nº 10.826/03, conforme Mandado de Recolhimento, de 13 JAN 2013, oriundo da 40ª Circunscrição Policial do Cabo de Santo Agostinho – 2ª Turma de Plantão.(Nota nº012/2013/DGP-8/S.Cart.)

2.0.0. De Cabo

2.1.0. Recolhimento ao Creed - Comunicação

Comunicou o Diretor Adjunto do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 817/2012 – DPJ, de 12 DEZ 2012, que o Cb PM Reformado Mat.608226-2, Adalberto da Costa Gadelha, foi recolhido naquele Centro no dia 09 DEZ 2012, por haver sido expedido em seu desfavor Mandado de Prisão nº 065/2012, de 29 NOV 2012, oriundo da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em virtude da decisão daquela Câmara Criminal, em 17 MAI 2011, negado provimento ao apelo, o mesmo encontrava-se em prisão domiciliar e face a ordem do TJPE perdeu o benefício. O Militar em questão foi condenado a 16 (dezesesseis) anos de reclusão, em 24 SET 2010.(Nota nº012/2013/DGP-8/S.Cart.)

Comunicou o Diretor Adjunto do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 067/2013 – DPJ, de 30 JAN 2013, que o Cb PM Reformado Mat.30021-7, José Henrique dos Santos Júnior, foi recolhido naquele Centro no dia 26 JAN 2013, por haver sido autuado em flagrante delito, por infração ao Art.147 do Código Penal Brasileiro c/c a Lei nº 11.340/2006, conforme Mandado de Recolhimento, oriundo da 18ª Delegacia Seccional de Polícia -Garanhuns-PE.(Nota nº012/2013/DGP-8/S.Cart.)

Comunicou o Diretor Adjunto do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 111/2013 – DPJ, de 15 FEV 2013, que o Cb RRPM Mat.611492-0, Armando Nunes da Silva, foi recolhido naquele Centro no dia 08 FEV 2013, por haver sido expedido em seu desfavor Mandado de Prisão – Expediente nº 2012.0225.002010, de 06 NOV 2012, oriundo da Vara Única da Comarca de Triunfo, processo nº 000000603.1996.8.17.1520.(Nota nº012/2013/DGP-8/S.Cart.)

**NEY RICARDO DE MEIRELES - Cel PM
Diretor de Gestão de Pessoas**

CO N F E R E:

**MANOEL MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR -Ten Cel PM
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas**

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I.,
Subchefia do EMG e Site da PMPE.**

MENSAGEM BÍBLICA

“Sonda-me, ó Deus, e conhece o meu coração: prova-me e conhece os meus pensamentos; vê-se há em mim algum caminho mau, e guia-me pelo caminho eterno.” (Salmo 139.23 e 24)